



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO nº 014/2012**  
**PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2012**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CREMERJ, por intermédio de sua Presidente, MÁRCIA ROSA DE ARAUJO, torna público que se encontra aberta, nesta unidade, licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço total, a ser realizada no dia 20 de fevereiro de 2013 às 10h30min. - dez horas e trinta minutos - na sede do CREMERJ, situado à Praia de Botafogo 228/119B, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-145, em sessão pública, pelo pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria nº068/2012, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos 3.555/2000 e 5.450/2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas a seguir.

### **I – DO OBJETO**

**1.1 O presente Pregão Presencial tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de limpeza, conservação em geral com fornecimento de materiais a serem executados nas dependências da Sede e Subsedes do CREMERJ, conforme Termo de Referência, anexo ao presente edital e nas demais condições do presente instrumento convocatório.**

**Data do início da execução dos serviços: 29/02/2013.**

**1.2** Maiores informações referentes à perfeita caracterização do objeto, encontram-se minuciosamente descritas nos anexos do presente instrumento convocatório.

**1.3** As despesas decorrentes da execução do contrato resultante desta Licitação correrão por conta dos recursos orçamentários do CREMERJ.

**1.4** São partes integrantes deste Edital:

### **ANEXO I**

#### **MODELOS DE DOCUMENTOS**

- **PROCURAÇÃO - CREDENCIAMENTO**
- **MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V, ARTIGO 27 DA LEI N.º 8.666/93 E A POSSIBILIDADE DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**
- **MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO VII, ARTIGO 4º DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E SE SUJEITA AS REGRAS DO PRESENTE PREGÃO.**
- **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP**

- **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**  
**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

- ANEXO III**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
**ANEXO IV**  
**MINUTA DE CONTRATO**

## **II - DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

**2.1** A Pregoeira prestará todos os esclarecimentos solicitados e responderá às impugnações protocolizadas de acordo com o disposto no artigo 12 do Decreto nº 3.555 de 08.08.00, até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

**2.2.** As solicitações de esclarecimentos de dúvidas, de providências, de impugnação ou de interposição de recursos deverão ser dirigidas à Pregoeira e protocolizadas na Recepção do CREMERJ, situada na Praia de Botafogo, 228, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, no horário de 11 às 16h, ou através do email [licitacoes@crm-rj.gov.br](mailto:licitacoes@crm-rj.gov.br).

**2.3.** O licitante se obriga a verificar todas e quaisquer informações, tais como, respostas a pedido de esclarecimentos, impugnações, entre outras, sobre o presente certame no site do CREMERJ: [www.CREMERJ.org.br](http://www.CREMERJ.org.br), no link “Institucional”, “Licitações”, “Pregão” e selecionar o pregão no qual está participando.

**2.4.** O CREMERJ poderá, também, por iniciativa própria e a qualquer tempo, antes da data marcada para o recebimento dos Documentos e Propostas, transmitir informações e instruções que julgue oportunas, para a perfeita e correta interpretação das condições deste Pregão. Tais informações estarão disponíveis no site do CREMERJ e o licitante fica responsável por acessá-lo e obter todas as informações do certame.

**2.5** Não deverão ser considerados, pelos participantes, na formulação de suas Propostas, quaisquer esclarecimentos e/ou informações obtidos de forma diferente da estabelecida acima.

## **III - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão, no dia, hora e local estabelecidos neste edital, depois de declarada aberta a sessão:

- a)** entregar à Pregoeira declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação constantes neste edital, conforme art. 4º, inc. VII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- b)** proceder ao credenciamento na forma do Capítulo IV;

c) entregar os envelopes, separados, lacrados, invioláveis e não transparentes da “PROPOSTA COMERCIAL” e “HABILITAÇÃO”, contendo na parte externa o nº do processo, nº do pregão, nome da empresa com o respectivo nº de inscrição no CNPJ, local, data e hora da realização do certame, não sendo permitida a entrega dos envelopes em nenhum outro momento.

**3.2 Não poderão participar:**

**a) empresas constituídas a menos de cinco anos, tendo em vista os problemas e prejuízos que as empresas que não conseguem cumprir até o final o contrato geram, inclusive por não conseguirem efetuar devidamente os pagamentos referentes aos encargos trabalhistas.**

b) empresas que não entregarem a declaração a que se refere o subitem 3.1.”a”;

c) empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com o CREMERJ, como previsto no art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93;

d) empresas com falência decretada ou em recuperação judicial ou extrajudicial;

e) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

f) servidores ou dirigentes deste órgão, conforme art. 9º III da Lei 8666/93; e

**g) Não será permitida a participação de cooperativas de mão-de-obra na presente licitação, em cumprimento ao “TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL”, celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a UNIÃO, bem como em observância ao Acórdão nº 1815/2003 – Processo 016.860/2002-0, proferido pelo Tribunal de Contas da União, o qual concede caráter normativo à decisão em que veda a participação de sociedades cooperativas em certames da natureza deste objeto.**

h) Não será permitida a participação de empresas distintas através de um único representante.

#### **IV - DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** Cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular ou pessoa devidamente credenciada, e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática de todos os demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos abaixo indicados, fora dos envelopes e nos moldes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

**4.1.1** A empresa deverá apresentar:

- Documento de constituição, na forma do subitem 4.1.2, onde conste, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatível com o objeto da licitação.

- Declaração em atendimento ao inciso VII, artigo 4º da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e se sujeita as regras do presente pregão. (Anexo I)

- Declaração de inexistência de fato impeditivo. (Anexo I)

**4.1.2** Se a empresa se fizer representar por seu sócio, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração e gerência da sociedade, apresentar Carteira de Identidade ou documento equivalente, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou no caso de empresa individual, o registro comercial. No caso de sociedades simples, a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

**4.1.2.1** Os documentos referidos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**4.1.3** Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente credenciado, tendo como condição para que o credenciamento seja aceito a apresentação dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;

b) Procuração/Carta de Credenciamento, assinada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser entregue visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado, ou instrumento público de mandato;

**b.1) O instrumento particular de mandato deverá obrigatoriamente estar com a firma reconhecida, de acordo com o disposto no § 2º do art. 654 do Código Civil Brasileiro.**

**4.2** Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos do Capítulo IV. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope da proposta comercial, devendo apresentar, fora dos envelopes, os seguintes documentos para viabilidade de seu credenciamento:

a) Declaração em atendimento ao inciso v, artigo 27 da lei n.º 8.666/93 e a possibilidade de participar de licitações e contratar com a administração pública (modelo no anexo I).

b) Declaração em atendimento ao inciso vii, artigo 4º da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e se sujeita as regras do presente pregão (modelo no anexo I).

c) Declaração de ME/EPP (modelo no anexo I).

d) declaração de inexistência de fato impeditivo (modelo no anexo I).

**4.3** A microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar fazer jus ao direito de preferência outorgado pela Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, bem como de que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no art. 3º, § 4º, da mesma Lei Complementar.

**4.3.1** Essa declaração deve ser entregue junto aos documentos de credenciamento, fora dos envelopes.

**4.4.** Iniciada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

**4.5.** Após o credenciamento, os proponentes somente poderão se ausentar do local do Pregão com a prévia anuência do Pregoeiro, sob pena de sua exclusão do certame.

## **V - DA PROPOSTA COMERCIAL**

**5.1** A proposta comercial deverá ser apresentada em envelope indevassável, constando da parte externa as indicações descritas no subitem 3.1."C".

**5.1.1** É vedado ao licitante desistir da proposta após a abertura do primeiro envelope de preços de qualquer licitante.

**5.2** A proposta comercial deverá ser apresentada no original, minuciosamente descrita e impressa em via única, datada, assinada pelo representante legal ou procurador da empresa, devidamente identificado com o nome, número da identidade e cargo, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo ainda o nome, endereço atual completo e nº do CNPJ da proponente.

**5.3** Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

**a)** os serviços deverão atender a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos;

**b)** a cotação de preços englobará todas as despesas diretas e indiretas incidentes ou relacionadas com a prestação dos serviços. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

**c)** a proposta de preços deverá ser válida pelo período de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para abertura do certame;

**d)** é vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

**5.3.1** Caso a licitante não informe em sua proposta comercial o prazo de validade da proposta, será considerado o estabelecido na letra “c” do subitem 5.3.

**5.4** A licitante deverá, ainda, apresentar sua proposta comercial acompanhada da planilha de formação de preços detalhada, conforme Anexo III, com o valor total dos serviços.

**5.4.1** A empresa vencedora, tendo ofertado lance durante a sessão, deverá apresentar nova planilha a que se refere o subitem 5.4, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da realização do certame, através de correio eletrônico, pelo email [licitacoes@crm-rj.gov.br](mailto:licitacoes@crm-rj.gov.br) ou via fax pelo nº 3184-7086.

**5.5** Os erros ou equívocos porventura ocorridos nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente.

**5.6.** Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: quaisquer despesas decorrentes de salários, encargos sociais e trabalhistas, horas-extras, impostos, bem como quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando em serviço, e por tudo quanto a legislação vigente lhes assegure, inclusive férias, aviso prévio, indenização e quaisquer outros direitos, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

**5.7.** Havendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias.

## **VI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** No julgamento das propostas será adotado o critério do tipo MENOR PREÇO TOTAL, referente aos 12 (doze) meses do fornecimento do serviço.

**6.2.** Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo com o mesmo.

**6.3.** Serão classificados pela Pregoeira os proponentes que apresentarem as propostas do tipo MENOR PREÇO TOTAL, em conformidade com a descrição do objeto, constante do subitem 1.1.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do Capítulo XIII, deste Edital.

**6.8.** O valor mínimo de cada lance verbal a ser apresentado será de R\$ 200,00 (duzentos reais), sobre o valor mensal ofertado.

**6.9.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela empresa para efeito de ordenação de propostas.

**6.10.** Terminada a etapa de lances será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme se segue:

**6.11.** A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito. Se a oferta não for aceitável, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.

**6.12.** Sendo aceitável o menor preço ofertado, e estando a especificação da proposta de acordo com o Edital, a Pregoeira verificará o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

## **VII – DA HABILITAÇÃO**

**7.1** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope indevassável, constando da parte externa as indicações descritas no item 3.1."c", contendo:

**7.1.1** Documentação relativa à habilitação jurídica:

- Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de sociedades simples, a inscrição do ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos referidos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**7.1.2** Documentação relativa à regularidade fiscal:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de Regularidade para com a Receita Federal do Brasil;
- f) Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) em plena validade.

**7.1.3 Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:**

a) As licitantes deverão comprovar a sua regularidade (inclusive quanto ao balanço, quando vencido) mediante a apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débito (CND's) e documentos, em conformidade com o disposto no inciso XIII, do artigo 4º, da Lei 10.520 de 17/07/2002, bem como:

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta:

**b.2)** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1 - publicados em Diário Oficial; ou

2 - publicados em jornal; ou

3 - por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial e/ou órgão competente da sede ou domicílio da licitante; ou

4 - por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial e/ou órgão competente da sede ou domicílio da licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de encerramento.



**c)** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para esta licitação;

**c.1)** Não sendo o licitante sediado na comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade competente, relacionando os distribuidores que, na comarca de sua sede tenham a atribuição para emitir certidões.

**d)** As Certidões Negativas de Débito (CND's), apresentadas de acordo com o item 7.1.3, extraídas pela Internet, terão a sua validade confirmada por um servidor da Administração no "site" do respectivo órgão.

#### **7.1.4** Documentação relativa à qualificação técnica:

**a)** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou de forma satisfatória os serviços com características pertinentes e compatíveis com as previstas na presente licitação;

**a.1)** O referido atestado deverá mencionar: o prazo contratual, o(s) local (is) de execução dos serviços, nome, cargo, matrícula (quando for o caso), endereço e telefone(s) do(s) declarante(s).

**b)** Declaração contendo o seguinte teor:

**b.1)** de que possui total conhecimento da prestação do serviço objeto da presente licitação;

**b.2)** de que possuirá, na data de assinatura do contrato, instalações, pessoal, estrutura de suporte para troca de informações (orais e redigidas) com a Contratante, equipamentos e material para dar início aos serviços;

**b.3)** que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Anexo I deste edital;

**b.4)** que cumprirá os prazos exigidos para o fornecimento do material objeto deste certame.

**7.2. Os documentos referidos no subitem 7.1.4 alíneas "b.1" a "b.4" deverão ser em originais e assinados por sócio, diretor ou representante legal da licitante, observado o item 4.1 deste Edital.**

**7.3** Os documentos exigidos poderão ser analisados pelo gestor do futuro contrato para emissão de parecer técnico em eventual diligência instaurada pela Pregoeira, a qual poderá considerá-lo no julgamento da habilitação.

**7.4** A Contratante poderá promover visita às dependências da Licitante e consulta às entidades competentes, a fim de comprovar a exatidão das informações contidas nos documentos requeridos.

**7.5** À Pregoeira reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

**7.6** Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular.

**7.7.** A falta de quaisquer dos documentos exigidos no edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, ressalvada a hipótese prevista nos itens 7.8 e 7.11.

**7.8** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o PROPONENTE (ME ou EPP) foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, quando requerido pelo licitante e a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.8.1** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.8, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.9** Todos os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em originais ou por cópias reprográficas, obrigatoriamente autenticadas de acordo com o artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

**7.10** Se houver impossibilidade de apresentar qualquer documento por motivo de greve do órgão emissor, deverá o licitante apresentar declaração em papel timbrado da empresa, assinado por seu representante legal, de que não está em débito com o referido órgão e que, finda a greve, se compromete a apresentar o documento atualizado, para fins de direito, em até 10 (dez) dias úteis, independentemente da fase em que se encontrar o processo licitatório, sujeitando-se, no caso de não apresentação, às penalidades legais, nos termos do Capítulo III deste edital.

**7.11** No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, a Pregoeira examinará as condições de habilitação da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda às condições fixadas neste Edital.

**7.12** Verificado o atendimento pleno das exigências Editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe ADJUDICADO o objeto para o qual apresentou proposta pela Pregoeira.

**7.13** A Pregoeira manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

**7.14** Da Sessão Pública será elaborada ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e o licitante vencedor.

## **VIII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**8.1** Declarada a empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo registrada em ata a síntese das razões recursais, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões escritas, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.2** A falta de manifestação imediata e motivada de recorrer importará em decadência do exercício de recorrer. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

**8.3** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, conforme prevê o artigo 11, inciso XVIII, do Decreto nº 3.555/00.

## **IX - DA HOMOLOGAÇÃO**

**9.1** Não sendo interposto recurso, caberá à Autoridade Competente adjudicar o objeto e ao Presidente do CREMERJ, homologar o procedimento licitatório.

**9.2** Havendo recurso, a Administração do CREMERJ, após deliberar sobre o mesmo, fará a adjudicação do objeto, homologando ou não o procedimento licitatório.

## **X - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**10.1** Depois de homologado o certame e adjudicado o objeto pertinente, a licitante vencedora deverá comparecer ao CREMERJ para assinatura do referido termo contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, conforme prevê o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

**10.2** A recusa do Proponente vencedor em assinar o Contrato, no prazo fixado neste Edital, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

**10.3** Ocorrendo a hipótese, o processo retornará ao Pregoeiro que convocará os Proponentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais Propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma Proposta

atenda integralmente ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o Contrato.

**10.4** A Contratada deverá indicar na data da assinatura do contrato, preposto para representá-la durante a execução do contrato, nos termos do art. 68 da Lei 8.666/93, bem como disponibilizar um número de telefone local para contato imediato com o Gestor do Contrato.

## **XI - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**11.1** A inexecução parcial ou total do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei, conforme minuta do contrato.

## **XII - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** A fiscalização dos serviços será exercida pelo Gestor do Contrato, a ser designado pelo CREMERJ, ao qual incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

## **XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará sujeito a ser impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e ser descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520 de 10/07/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais previstas na Lei 8.666/93, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa.

**13.2** A Contratada incorrerá em multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer de suas cláusulas;

**13.3** As sanções previstas poderão ser registradas em sistemas de cadastramento de fornecedores.

**13.4** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será deduzida da garantia ou, em sua insuficiência, das faturas devidas, ou ainda, cobradas diretamente da contratada, amigável ou judicialmente, na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sendo a contratada notificada para recompor o valor inicial da garantia.

#### **XIV - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**14.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

#### **XV - DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO**

**15.1** Os preços pactuados poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano, contada da data limite para a apresentação das propostas, desde que devidamente comprovada a variação dos custos do contrato, limitada à variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), ou de outro índice que passe a substituí-lo.

**15.2** A data do último reajuste contratual passará a ser contada como marco inicial para os reajustes seguintes, respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

**15.3** Os preços contratados poderão ser repactuados, mediante negociação entre as partes, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato, cabendo à CONTRATADA apresentar, junto à solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando análise e aprovação pelo CONTRATANTE.

**15.4** Ocorrendo a primeira repactuação, o preço será mantido fixo e irremovível pelo prazo de 12 (doze) meses e as repactuações subsequentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de 1 (um) ano, a contar do início dos efeitos da última repactuação.

**15.5** Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

**15.6** Não é admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originalmente.

**15.7** A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da CONTRATADA, devendo ser apresentada ao CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato ensejador da variação dos componentes de custos do contrato.

**15.8** A inércia da CONTRATADA implicará a perda dos valores retroativos a que faria jus, no caso de inobservância do prazo previsto no subitem anterior.

#### **XVI – DO VALOR ESTIMADO**

**16.1** O preço estimado é de R\$ 544.800,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais), para 12 (doze) meses, de acordo com pesquisa de mercado realizada pelo CREMERJ.

**16.2** Os valores estimados pelo CREMERJ, deverão ser considerados pela(s) licitante(s) como máximo, nos termos do inciso X do artigo. 40 da Lei 8.666/93.

## **XVII - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**17.1** Será exigida da licitante vencedora a apresentação ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, com validade para todo o período de execução do objeto deste edital, mediante a opção por uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93:

a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b. Seguro garantia; ou

c. Fiança bancária.

**17.2** A garantia contratual na modalidade de caução em dinheiro deverá ser efetuado mediante depósito em uma conta garantia, titulada pelas partes: Contratado (caucionário) e CREMERJ (beneficiário).

**17.3** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**17.4** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

**17.5** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

**17.6** No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

**17.7** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

**17.8** Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventualmente valores devidos à Contratante.

## **XVIII - DO PAGAMENTO**

**18.1.** O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias a contar do recebimento definitivo, por meio de ordem bancária, cheque ou boleto bancário, mediante apresentação da Nota Fiscal que será atestada pelo Gestor do Contrato.

**18.2.** O pagamento somente será liberado após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada, em nome do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ n.º 31.027.527/0001-33;

**18.3.** Apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007;

**18.4.** A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do Gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93;

**18.5.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

**18.6** Fica a Contratada ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas, sem as quais ocorrerá prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE até que a regularidade seja comprovada.

**18.7** Fica a empresa vencedora ciente da obrigatoriedade de apresentação do Termo de Opção pelo Simples, quando assim couber, no ato da entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal, esclarecendo o CREMERJ que a não apresentação do documento em questão, ocasionará o desconto no pagamento devido à empresa do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430 de 27/12/96.

**18.8** Todos os impostos serão retidos em conformidade com a IN-RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores.

## **XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** Fica ressalvado ao CREMERJ o direito de, por provocação ou de ofício, em razão de ilegalidade, anular, no todo ou em parte, ou revogar por interesse público a presente Licitação, bem como aumentar ou suprimir o valor do contrato, dentro dos limites fixados, em conformidade com os artigos 49 e 65, parágrafos 1º e 2º, ambos da Lei 8.666/93.

**19.2** A contratada fica obrigada a não transferir no todo ou em parte, a prestação dos serviços objeto desta contratação.

**19.3 Cumprimento ao anexo VII da IN 03/2009 do MPOG.**



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

**19.4** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça realização do certame na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação, salvo aviso expresse da Autoridade Competente.

**19.5** O CREMERJ se reserva ao direito de documentar a sessão com o uso de gravadores de imagem e som, inclusive usar gravações como meio de prova, administrativo e judicial.

**19.6** Quaisquer esclarecimentos e/ou alterações serão comunicados por meio do site do CREMERJ - [www.cremerj.org.br](http://www.cremerj.org.br), no link "Institucional", "Licitações", "Pregão" e selecionar o Pregão no qual está participando. O Edital poderá ser retirado no próprio site ou na sede, mediante o pagamento do valor de R\$ 10,00 (dez reais).

**19.7** O CREMERJ poderá, também, por iniciativa própria e a qualquer tempo, antes da data marcada para o recebimento dos Documentos e Propostas, transmitir informações e instruções que julgue oportunas, para a perfeita e correta interpretação das condições deste Pregão. Tais informações estarão disponíveis no site do CREMERJ e o licitante fica responsável por acessá-lo e obter todas as informações do certame.

**19.8** Para a contagem dos prazos deste Edital será considerado o horário oficial de Brasília/DF.

**19.9** Fica eleito o foro da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2013.

**Márcia Rosa de Araujo**  
**Presidente**





**CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO I**

**MODELOS DE DOCUMENTOS**

**MODELO DE PROCURAÇÃO - CREDENCIAMENTO**

(empresa), com sede (endereço), CNPJ/MF, neste ato representada por seu (s) representante (s) legal (is) ao final assinado (s), nomeia e constitui seu bastante procurador, (nome), (qualificação), (RG), (CPF), (domicílio/residência), ao qual outorga poderes específicos para representar a Outorgante no processo licitatório, na modalidade de Pregão n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ, especialmente para formular lances, manifestar intenção de interpor recurso ou renunciar ao direito de recorrer, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao referido pregão, podendo ainda requerer, impugnar, desistir, assinar qualquer documento necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

NOME  
CARGO

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V, ARTIGO 27 DA LEI N.º 8.666/93 E A POSSIBILIDADE DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

**Ressalva:** Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.  
( ) sim ( ) não.

Declara, igualmente, não ser declarada inidônea por ato do Poder Público; bem como não estar impedida de licitar, contratar ou transacionar com qualquer esfera da Administração Pública ou de seus órgãos descentralizados, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

(Licitante)



**CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO VII, ARTIGO 4º DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E SE SUJEITA AS REGRAS DO PRESENTE PREGÃO.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso VII, artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e se sujeita às regras do presente pregão.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Licitante)

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

### DECLARAÇÃO – ME / EPP

.....(razão social do licitante), com endereço na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o número ..... vem, pelo seu representante legal infra-assinado, sob pena de submeter-se à aplicação das sanções definidas nos artigos 7º e 9º, da Lei nº 10.520/03, **declarar que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, abaixo transcritas:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

[...]

“§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Licitante)



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ declara sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos do direito de participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(carimbo, nome e assinatura do representante legal da empresa)

## **ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **PROJETO BÁSICO – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA**

#### **1 - OBJETO**

**1.1 - O presente instrumento tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, por parte da CONTRATADA, de LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, ASSEIO E COPEIRAGEM, COM FORNECIMENTO DE PARTE MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO E DOS EQUIPAMENTOS ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.**

1.2 Os serviços serão prestados nas dependências da sede e subsedes do CREMERJ.

#### **2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A contratação ora proposta justifica-se pelos seguintes motivos: o Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro necessita da continuidade dos serviços, melhor adequação do pedido, de maneira que, atenda ao Conselho de fato em todos os seus horários de funcionamento, inclusive nas realizações dos eventos e plenárias serviços que não podem ser realizados durante o horário comercial, e que na realização deste não gere acréscimo de custo ao Conselho, pois este serviço é considerado de caráter essencial ao funcionamento deste Conselho no âmbito das áreas deste Regional;

#### **3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados conforme especificações abaixo:

##### **SEDE**

- Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro – Praia de Botafogo Nº 228 / Lj 119 A/ B /C – Lojas 107/108/109 e Lojas 103/104/105 – CEP 22250 -040 – Diariamente.
- Arquivo Geral – Av.Rio Branco nº 18 17ºAndar – Centro - Toda Terça e Quinta-feira

##### **SUBSEDES**

- Barra da Tijuca – Av. Das Américas 3.555/Lj 226 – Segunda-feira
- Campo Grande – Av. Cesário de Melo 2623/S: 302 – Terças-feiras
- Ilha do Governador – Estrada do Galeão 826/lj 110 – Quarta-feira
- Madureira –Estrada do Portela 29/302 - Quinta-feira
- Méier – Rua dias da Cruz, 188 Lj 219 – Sexta-feira
- Tijuca – Praça Saens Pena 45/324 – Sexta-feira
- Jacarepaguá –Av.Nelson Cardoso nº1149, sala 608, Taquara – Segunda-Feira

Quantidade de profissionais	Função	Horário de Trabalho
10 (dez) profissionais	ASG	Os serviços serão executados em turnos distintos de acordo com a conveniência do CREMERJ, totalizando 44 horas semanais.
2(dois) profissionais	Copeiras	Os serviços serão executados em turnos distintos de acordo com a conveniência do CREMERJ, totalizando 44 horas semanais.
01(um)	Artífice (Oficial de Manutenção )	Os serviços serão executados em turnos distintos de acordo com a conveniência do CREMERJ, totalizando 44 horas semanais.
01 (um)	Agente Patrimonial	Os serviços serão executados numa escala de 12/36 horas
03(três)	Recepcionistas	Os serviços serão executados de acordo com a conveniência do CREMERJ, totalizando 44 horas semanais.

#### 4. DOS SERVIÇOS BÁSICOS A SEREM EXECUTADOS

##### 4.1 – DIARIAMENTE

###### Área Interna

- limpar espelhos e pisos dos sanitários com pano úmido e saneante desinfetante, realizando a remoção de sujeiras e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso, que são no primeiro horário da manhã, no final da manhã, no primeiro horário da tarde e no final da tarde;
- Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pela CONTRATANTE;
- Manter todos os vidros das portas limpos durante todo o dia;
- Limpar todas as portas;
- Remover o pó das mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio etc.;
- Efetuar limpeza de móveis, armários, balcões e demais utensílios, utilizando produtos de acordo com o material da mobília incluindo, tampos de mesas e balcões;
- Varrer todas as dependências e fazer a conservação dos pisos utilizando pano umedecido com produto apropriado de acordo com a qualidade do piso, mantendo-os permanentemente limpos e asseados;

- Retirar os papéis usados dos cestos de lixo, principalmente dos sanitários, não sendo tolerada a existência de cesto de lixo com excesso de papéis;
- Todo lixo resultante da limpeza executada, bem como da coleta diária, deve ser ensacado separadamente (papel/metal/plástico e orgânico) e colocado na lixeira;
- Verificar as condições de uso e manter todas as instalações sanitárias, revisando-as duas ou mais vezes ao dia e abastecê-las com materiais higiênicos necessários;
- Lavar com solução detergente e desinfetar os pisos, paredes, lavatórios, bacias e demais aparelhos das instalações sanitárias, bem como desodorizar o ambiente. As bacias deverão ser polidas com saponáceo ou similar, interna e externamente;
- Abastecer todas as dependências sanitárias com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido, fornecidos pela contratante em recipientes apropriados, verificando a compatibilidade com o existente.
- lavar bebedouros, a cada troca de galão de água e fazer higienização dos mesmos utilizando álcool 70%.
- Limpar e conservar sistematicamente os aparelhos telefônicos e portas de vidro, com produtos apropriados;
- Conservar todos os vasos ornamentais, regando-os e mantendo-os sempre limpos;
- Mudança, quando necessária, de móveis e equipamentos de uma para outra dependência.

#### **ÁREAS EXTERNAS - PISOS PAVIMENTADOS NO ÚLTIMO ANDAR**

Características: consideram-se áreas externas – pisos pavimentados no último andar do prédio administrativo, revestido de cimento, lajota, cerâmica etc.

#### **4.2 - SEMANALMENTE**

- varrer, aplicar removedor neutro (não usar gasolina, querosene ou qualquer outro líquido inflamável), encerar e lustrar os pisos tratados a cera.
- limpar internamente as esquadrias envidraçadas;
- limpar cadeiras, poltronas de tecidos, de couro ou napa, com produtos adequados;
- lustrar todos os móveis de escritório, aplicando lustra móveis cera e materiais afins, de boa qualidade;
- limpar parede, rodapés, portas e persianas com pano úmido e produto apropriado;
- lavar as pedras mármore das escadas;
- limpar as persianas e luminárias;
- re-executar os serviços tantas vezes quantas necessárias, até satisfazer a condição final de pleno atendimento.

#### **4.3 - MENSALMENTE**

- limpar luminárias, grelhas e lâmpadas;
- lavar bebedouros, a cada troca de galão de água, fazendo a higienização dos mesmos utilizando álcool 70%.
- lavar com produto adequado todos os pisos, utilizando para tanto enceradeira tipo industrial para lavar e encerar piso (com discos específicos);
- re-executar os serviços tantas vezes quantas necessárias, até satisfazer a condição final de pleno atendimento.



## **5.0- DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM AS FUNÇÕES DE:**

### **5.1- AGENTE PATRIMONIAL**

#### **DIARIAMENTE**

- Controlar a entrada e saída de pessoas;
- Recepcionar, anunciar e encaminhar visitantes às pessoas procuradas;
- Verificar a entrada e saída de qualquer tipo de material, produto ou equipamento, visando evitar a saída ou entrada desses itens em desacordo com as normas do CREMERJ
- Observar a movimentação nos setores “in loco”, comunicando qualquer anormalidade e tomando as providências cabíveis, conforme procedimentos estabelecidos;
- Fazer a comunicação imediata de ocorrência de qualquer anormalidade na movimentação de pessoas nas proximidades da portaria;
- Efetuar o recebimento de Jornais Locais e Nacionais;
- Atender chamadas telefônicas para prestar informações, anotar recados e outros serviços que sejam relacionados com as atividades fins do CREMERJ
- Abrir e fechar as dependências do CREMERJ
- Verificar, ao término do expediente se estão fechadas as portas externas;
- Verificar se todas as máquinas foram desligadas;
- Informar ao responsável pela administração quaisquer falta de energia elétrica que prejudique o funcionamento das máquinas;
- Executar, em geral, todas as tarefas, atos e medidas relacionadas com as suas finalidades.

### **5.2 - RECEPCIONISTA**

#### **DIARIAMENTE**

- Recepcionar visitantes nas salas internas do CREMERJ, procurando identificá-los, averiguando suas pretensões, para prestar-lhes informações, orientar, receber recados ou encaminhá-los a pessoas ou setores procurados e, outros serviços correlatos.
- Manipular aparelhos telefônicos, efetuando e atendendo chamadas telefônicas para prestar informações e anotar recados;
- Registrar os visitantes e os telefonemas efetuados e atendidos.
- Encaminhar ao conhecimento do Departamento de Administração, de forma imediata e em qualquer circunstância, a constatação de atitude suspeita observada nas dependências do CREMERJ;
- Executar todas as tarefas pertinentes ao cargo.

### **5.3 COPEIRA**

#### **DIARIAMENTE**

- Executar serviço de fazer café para funcionários, conselheiros, diretoria e visitantes;
- Executar serviço de preparar lanches para conselheiros e Diretoria;
- Servir água e café nos departamentos do CREMERJ;
- Servir água e café na recepção do CREMERJ para os médicos e visitantes;
- Lavar copos, xícaras, pires, talheres e demais utensílios utilizados na copa;
- Limpar e arrumar armários e utensílios, mantendo as instalações da copa, limpas e em boas condições de apresentação e uso;
- Limpar todos os equipamentos e móveis da copa;
- Limpar o piso da copa, conforme produtos de limpeza cedidos pelo CREMERJ

- Repor o material de consumo utilizado na copa, solicitando material no Almoxarifado do CREMERJ;
- Realizar outros serviços correlatos.

#### **5.4 - ARTÍFICE**

- Troca de lâmpada;
- Consertos de mobiliários;
- Troca de torneira, pias, suporte dos sanitários, portas, fechaduras quando necessários;
- Reparos em tomadas, interruptores, quadros, disjuntores, desentupimentos, vazamentos, reparos, sifão, pequenos retoques de pintura, calhas, etc, tudo com material fornecido pela contratante;
- Executar pequenas reformas, rebaixamento em gesso;
- Executar serviço de pintura;

#### **5.5. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

- a contratada deverá recolocar/guardar rigorosamente em seus devidos lugares todos os materiais de limpeza, bem como todos os equipamentos necessários para a boa execução dos serviços;
- a contratada fará uso como parte da técnica de limpeza e como medida preventiva, de germicidas e bactericidas de qualidade reconhecida;

#### **5.6 - RELAÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO**

<b>ITEM</b>	<b>MATERIAL</b>
01	Água sanitária
02	Álcool etílico diluído 46º
03	Alcool 70%
04	Balde plástico 20 litros
05	Desinfetante aromatizante
06	Cera líquida incolor a base de poliuretano
07	Desodorizador de ar
08	Detergente semi-pastoso
09	Detergente multiuso
10	Escova sanitária
11	Espanador
12	Esponja dupla face
13	Flanela 50 x 70 cm
14	Hipoclorito de sódio
15	Inseticida a base de água(Mosquito / Barata / Moscas)
16	Lã de aço
17	Limpa vidros anti-embaçante com borrifador, em frascos de 500 ml
18	Lustra-móveis
19	Luva de borracha
20	Pá de cabo longo para lixo
21	Pano para limpeza de chão
22	Adesivo Sanitário
23	Rodo de borracha

24	Sabão em pó
25	Sabão em pedra
26	Saco para lixo preto, 40 litros
27	Saco para lixo preto, 70 litros
28	Saco para lixo preto, 100 litros
29	Vassoura grande de pêlo
30	Vassoura de piaçava
31	Saco para lixo transparente 70 litros
32	Saco para lixo 200 litros

## 6 - RELAÇÕES DE EQUIPAMENTOS

ITEM	EQUIPAMENTO
01	Aspirador de pó
02	Enceradeira tipo industrial para lavar e encerar piso (com discos específicos)
03	Escada tipo cavalete com 6 degraus
04	Mangueira
05	Vasculho
06	Furadeira
07	Jogo de Chave de Fenda
08	Chave Philips
09	Jogo de Chave de Boca
10	Alicate Amperímetro
11	Martelo
12	Chave de Griffa
13	Espátula
14	Alicate de Corte
15	Chave Inglesa
16	Broca para Furadeira
17	Alicate de Bico
18	Alicate Universal
19	Marreta
20	Ponteiro
21	Talhadeira
22	Lima
23	Desempenadeira de Aço

## 7. DOS UNIFORMES E APRESENTAÇÃO DO PROFISSIONAL

7.1 O profissional que realizará os serviços deverá manter-se devidamente uniformizado. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do uniforme completo (vestimenta e calçado), conforme o definido na convenção coletiva da categoria.

### 7.1.1 Das especificações dos uniformes

a) Agente Patrimonial - Masculino: Calça social, blusa de mangas curtas ou longas, blazer, sapato de couro de boa qualidade e confortável, meia social, gravata, cinto social;

b) Recepção - Feminino: Terno (Calça e Blazer), blusa, lenço, sapato de couro de boa qualidade e confortável, presilhas com toucas para cabelos femininos; Masculino: Calça social, blusa de mangas curtas ou longas, blazer, sapato de couro de boa qualidade e confortável, meia social, gravata, cinto social;

c) ASG e ARTÍFICE: calça comprida, camisa de mangas curtas, calçado em vaqueta ou borracha (conforme serviço a executar), botas de borracha antiderrapante, meias em algodão, agasalho, boné;

d) Copeira: Calça comprida ou Saia, blusa de mangas, avental do tipo jardineira, tênis ou sapatilha, proteção para os cabelos (touca ou rede);

7.1.2 Todas as peças do uniforme deverão ser distribuídas em estado novo, ou seja, sem uso, em perfeitas condições de uso e apresentação, confortáveis e de boa qualidade.

7.1.3 O uniforme não poderá estar desbotado, remendado, rasgado, sujo, mal-conservado, descosturado, devendo estar sempre em perfeitas condições. O não atendimento é passível de aplicação de penalidades previstas em Contrato.

7.2 O CREMERJ poderá rejeitar e pedir a substituição de uniformes e calçados que não atendam a qualidade definida, obrigando a CONTRATADA a substituir no prazo de até 02 (dois) dias da notificação, sujeitando-se às penalidades previstas contratualmente.

7.3 O encarregado da CONTRATADA deverá zelar para que o empregado se apresente ao serviço devidamente aseado, usando com discrição os cabelos, maquiagem ou quaisquer objetos de uso pessoal.

### **OBSERVAÇÕES:**

a) A relação de material apresentada deverá ser estimada para atender às necessidades mensais. A empresa, ao realizar a vistoria nos locais de prestação do serviço, estará ciente que deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários ao bom desempenho das atividades, devendo se informar do quantitativo de pessoal da instituição previsto para ocupação do prédio.

b) Todos os materiais e equipamentos deverão ser previamente aprovados pelo CREMERJ e estarem de acordo com as normas vigentes de fiscalização devendo todos eles conter data de validade.

c) Não haverá tolerância para falta de material num todo, fica nesta caso a CONTRATADA informada que em caso de falta de material que comprometa o desempenho do trabalho, sofrerá desconto de menos 01 ( um ) dia no valor mensal do contrato, por contribuir para prejudicar o funcionamento da administração.

d) Não haverá tolerância para falta de funcionário sem substituição, estando o CONTRATANTE autorizado a descontar o equivalente a um (01) dia de serviço prestado na nota fiscal de fatura de serviços mensais, para os dias de falta sem substituição;

e) O funcionário da empresa contratada deverá receber treinamento de boas maneiras e como deve se comportar;

f) A empresa contratada deverá esclarecer ao funcionário claramente todas as questões referentes a dias de pagamento, benefício, horas extras não cabendo nenhum tipo de

responsabilidade pela contratante, deverá ficar claro que o funcionário é subordinado somente da empresa contratada não havendo nenhum vínculo com a empresa contratante;

g) Levar ao conhecimento dos funcionários a rotina diária, semanal e mensal;

h) Não será tolerada permanência de funcionário conversando ou transitando durante o horário do expediente em áreas comuns do CREMERJ, a não ser no desempenho de suas funções, o funcionário deverá ter ciência do seu horário de entrada e saída.

## **8. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO**

Os valores estimados da presente contratação são os seguintes:

**- Valor mensal: R\$ 45.400,00 (quarenta e cinco mil e quatrocentos reais)**

**- Valor global (12 meses): R\$ 544.800,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais)**

## **9- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1- A execução dos serviços serão acompanhados e fiscalizados pela **Sra. Mônica Dutra de Medeiros**, Gerente do Departamento de Administração, ou por outra(s) pessoa(s) autorizada(s) pelo CREMERJ, cabendo-lhe, entre outros:

- a) Solicitar a execução dos serviços mencionados;
- b) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da Diretoria ou ao Setor de Compras e Licitações qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- f) Acompanhar os serviços executados, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- g) Todo o faturamento deverá vir acompanhado do relatório de limpeza do setor para que em conjunto com a contratante a prestação de serviço passará por uma avaliação de qualidade de prestação de serviço mensalmente;
- h) A empresa deverá manter o nível de qualidade de limpeza e padrões de funcionários durante todo o período em que for contratada;

O acompanhamento e fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da contratada e nem conferirá ao contratante, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do contratante, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

Para a aceitação do objeto, a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, observará se a contratada cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

É vedado à Administração e à fiscal designada, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicado.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

## MODELO DE TERMO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins, que realizamos a Visita Técnica Prévia às instalações do CREMERJ, avaliando a complexidade, facilidades, dificuldades e riscos específicos, para realização do SERVIÇO DE LIMPEZA E ASSEIO e CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS NAS DEPENDÊNCIAS DO CREMERJ, segundo as informações técnicas e administrativas constantes do Projeto Básico.

Rio de Janeiro \_\_\_\_\_ , \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Identificação do Responsável Técnico da Empresa

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Identificação do Representante do CREMERJ

OBS: Carimbar a razão social, CNPJ e endereço da empresa.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

## MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (OU DECLARAÇÃO)

Atestamos (ou declaramos) que a empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição  
estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no (a)  
\_\_\_\_\_, executa (ou executou) serviços de  
\_\_\_\_\_ para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor.





**CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

**CONTROLE DE LIMPEZA DIÁRIA POR SETOR**

Setor \_\_\_\_\_

Responsável pelo Setor: \_\_\_\_\_

Qualidade da Limpeza: Muito Bom – Bom – Regular - Ruim

Item	Data	Qualidade da limpeza
Mesa		
Cadeira		
Computadores		
Teclados		
Lixo		
Piso		
Portas		
Vidros		
Janelas		
Persianas		

Funcionário Responsável pela Limpeza:

Nome \_\_\_\_\_

Matrícula \_\_\_\_\_

Visto do Fiscal do Contrato:

\_\_\_\_\_

**TERMO DE RESPONSABILIDADE – USO DE FERRAMENTAS CREMERJ**

Responsabilizo-me pelo uso, conservação, utilização adequada das ferramentas relacionadas abaixo.

Estando ciente que, qualquer dano ou uso indevido estará responsável pelo ressarcimento das mesmas ao CREMERJ.

<b>ITEM</b>	<b>EQUIPAMENTO</b>
01	Furadeira
02	Jogo de Chave de Fenda
03	Chave Philips
04	Jogo de Chave de Boca
05	Alicate Amperímetro
06	Martelo
07	Chave de Griffa
08	Espátula
09	Alicate de Corte
10	Chave Inglesa
11	Broca para Furadeira
12	Alicate de Bico
13	Alicate Universal
14	Marreta
15	Ponteiro
16	Talhadeira
17	Lima
18	Desempenadeira de Aço

Empresa : \_\_\_\_\_

Funcionário : \_\_\_\_\_

Matrícula : \_\_\_\_\_

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

**ANEXO III  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

<b>MODALIDADE:</b> PREGÃO N.º - ___/___	<b>PROCESSO</b> N.º - ___/___	<b>FOLHA:</b> 1/X
<b>DADOS DA EMPRESA</b>		

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Inscr. Estadual/Municipal: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_  
Fax: \_\_\_\_\_  
Pessoa de Contato: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Dados bancários: \_\_\_\_\_

**PREÇO OFERTADO:**

- Valor Mensal (VM)
- Valor Global dos Serviços (=VM x 12 meses)

(Este valor inclui todas as despesas com equipamentos, materiais, mão-de-obra, instalação, encargos e impostos de quaisquer natureza necessários à execução dos serviços.)

**NOTA: DEVERÁ CONSTAR, OBRIGATORIAMENTE, A PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA.**

**Exemplo:**

A proposta foi elaborada com base no Salário Normativo de R\$ ( ), pertinente à categoria de Auxiliar de Serviços Gerais, de R\$ ( ), pertinente à categoria de copeira, de R\$ ( ), pertinente à categoria de artífice de R\$ ( ), pertinente à categoria de agente patrimonial de R\$ ( ), homologados por Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

I. Mão de Obra - discriminar

II. Encargos - discriminar

III. Insumos e benefícios

IV. Tributos

**Data do início da execução dos serviços: 29/02/2013.**

Validade da Proposta: 60 dias



**CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

Declaramos inteira submissão aos termos deste Pregão e seus Anexos bem como à legislação vigente.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ **(licitante)**

**ANEXO IV****MINUTA DE CONTRATO****PROCESSO N.º 014/2012****PREGAO PRESENCIAL 007/2012**

CONTRATO N. \_\_\_\_\_

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CREMERJ E A EMPRESA \_\_\_\_\_

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, presente de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ**, CNPJ n.º 31.027.527/0001-33, situado na Praia de Botafogo, n.º 228/loja 119-B, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pela sua Diretora-Presidente, **Dra. MÁRCIA ROSA DE ARAUJO**, portadora da cédula de identidade n.º 52.32514-8 emitida pelo CREMERJ e CPF n.º 262.917.897-87, adiante denominado apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, portadora do CNPJ n.º \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, Sr./Sra. \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_ e portador (a) da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_ a seguir designada simplesmente **CONTRATADA**, resolveram firmar o presente Contrato de prestação de serviços, tudo mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS REGRAS APLICÁVEIS**

1.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666 de 21.06.93, suas alterações e demais disposições legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Pública Federal e às disposições do procedimento licitatório que ensejaram a presente contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - **O presente Pregão Presencial tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de limpeza, conservação em geral com fornecimento de materiais a serem executados nas dependências da Sede e Subsedes do CREMERJ, conforme Termo de Referência, anexo ao presente edital e nas demais condições do presente instrumento convocatório**, que ensejou este Contrato e Planilha de Preços da CONTRATADA datada de \_\_\_\_\_, partes integrantes deste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - O serviço contratado será executado em conformidade com o estabelecido na Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 007/2012, parte integrante e anexo deste instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;

4.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;

4.4. Nomear gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, que deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.5. Ao CONTRATANTE caberá disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços, bem como efetuar o pagamento à CONTRATADA.

4.6. Permitir o acesso da CONTRATADA ao local determinado para prestação dos serviços, objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho das atividades;

4.7. Aprovar, quando necessário, a modificação dos materiais e equipamentos a serem utilizados para a execução deste contrato;

4.8. O CONTRATANTE exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados pela CONTRATADA na execução dos serviços objeto do presente contrato, respondendo a CONTRATADA por quaisquer danos eventualmente causados;

4.9. O CONTRATANTE deverá disponibilizar área para depósito de materiais de consumo da CONTRATADA;

4.10. Fiscalizar a prestação dos serviços ora contratados, sem que daí advenha qualquer redução das obrigações e responsabilidades da CONTRATADA e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça as presentes cláusulas.

### **CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado;

5.2. Executar a limpeza e conservação de áreas: construídas, livres, pavimentadas e envidraçadas, incluindo mobiliários, equipamentos, painéis de divisórias, tetos, espelhos,

escadarias, azulejos, cerâmicas, mármore, granitos, carpetes, tapetes, pisos industriais, pisos especiais para computadores, com fornecimento do material de limpeza e conservação;

5.3. Implantar, de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

5.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços especificados, bem como o fornecimento de equipamentos de segurança individuais - EPIs necessários e recomendados à realização de limpeza externa de janelas, vidros e painéis;

5.5. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

5.6. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

5.7. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo a todas as reclamações;

5.8. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA;

5.9. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos, seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

5.10. Executar fielmente o objeto do presente contrato dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta decorrente da Licitação;

5.11. Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste contrato;

5.12. Reunir-se mensalmente, através de seu supervisor, com o gestor responsável pela execução do contrato;

- 5.13. Atender prontamente às instruções expedidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, especialmente no que pertine à metodologia a ser adotada e às demais questões administrativas que forem suscitadas;
- 5.14. Indicar formalmente seu preposto à CONTRATANTE, o qual deverá manter, regularmente, contato com o fiscal de contrato;
- 5.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATADA;
- 5.16. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;
- 5.17. Não se obrigar perante terceiros, dando o presente contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa da CONTRATANTE;
- 5.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 5.19. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de salários, encargos sociais, horas-extras, impostos, bem como quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando em serviço, e por tudo quanto a legislação vigente lhes assegure, inclusive férias, aviso prévio, indenização e quaisquer outros direitos;
- 5.20. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual adequados, cabendo a cada CONTRATADA prover seus funcionários com quantidades e especificações em acordo com os dispositivos legais, em especial a Convenção Coletiva da Categoria, bem como o art. 166 na CLT.
- 5.21. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo substituir os danificados em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.
- 5.22. Fornecer para a execução dos serviços todos os materiais e utensílios com qualidade comprovada;
- 5.23. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 5.24. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;



5.25. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

5.26. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

5.27. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

5.28. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

5.29. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

5.30. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

5.31. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

5.32. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

5.33. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

5.34. Comprovar mensalmente, quando da apresentação da fatura relativa aos serviços prestados no mês anterior, ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações e encargos trabalhistas, tributários e fiscais, nos termos definidos no contrato, como condição à percepção mensal do valor faturado;

5.35. Inclui-se na comprovação acima os comprovantes de pagamento de salário mensal e adicionais (depósito bancário), de pagamento integral do auxílio transporte (depósito bancário ou extrato emitido pela empresa Fácil) e do pagamento integral do auxílio alimentação (depósito bancário), conforme valores constantes da planilha de custos e formação de preços apresentada na licitação.

5.36. Apresentar, quando do início da atividade ou na periodicidade indicada, os seguintes documentos:

- Registro e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados alocados, atestando a contratação;
- Comprovante de cadastramento dos trabalhadores no regime PIS;

- Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho dos Empregados dispensados; comprovantes de concessão de aviso prévio e recibo de entrega da comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro-Desemprego, nas hipóteses cabíveis, considerando o rol alocado no CRM-RJ, anualmente, conforme o caso;
- Recibos de Concessão do aviso de Férias, anualmente, conforme o caso;
- Comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS, mensalmente

5.37. Em relação à comprovação do recolhimento do FGTS e do INSS, a CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS, relativos ao mês anterior da prestação dos serviços constantes da fatura:

- Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- Cópia da Guia de Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET)

5.38. No caso do último mês do contrato os comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS serão relativos ao mês da prestação do serviço.

5.39. Quando ocorrer a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA alocado na CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante das verbas rescisórias ou a comprovação de que o empregado será realocado em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

5.40. São de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, licenças e registros na Administração Regional da Cidade do Rio de Janeiro, INSS e outros órgãos públicos Municipais, Estaduais ou Federais que se fizerem necessários, devendo apresentar ao CREMERJ as Guias de Recolhimento (INSS e FGTS) e certidões solicitadas.

5.41. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, enviando à CONTRATANTE todas as comprovações referentes ao devido cumprimento.

**5.42. Cumprimento ao anexo VII da IN 03/2009 do MPOG.**

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

6.1. Pelos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, o CREMERJ pagará o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), o

qual inclui todos os serviços, materiais, encargos, tributos e a remuneração da CONTRATADA.

6.2. Para todos os efeitos inclusive imposição de penalidades o valor estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) que inclui todos os impostos, encargos e despesas que incidam sobre os serviços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

7.1 A CONTRATADA faturará após a efetiva entrega dos serviços;

7.2 Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da entrega da Nota Fiscal/fatura dos serviços no CREMERJ, que deverão ser entregues no prazo de 15(quinze) dias que antecedem o vencimento.

7.3 A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do Gestor do Contrato.

7.4. Para que o CREMERJ cumpra suas obrigações relativas ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste Instrumento Contratual, dentro dos prazos estabelecidos, deverá ser observado:

7.4.1 Os documentos de cobrança deverão indicar o número deste processo e serem acompanhados dos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS, sem o qual o pagamento correspondente não será realizado.

7.4.2 As obrigações decorrentes do presente Contrato serão pagas pela CONTRATANTE por meio de ordem bancária, cheque ou boleto bancário.

7.4.3 Em caso de depósito na Conta Corrente da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência e a conta corrente para possibilitar o pagamento dos créditos, sem o qual a CONTRATANTE não efetuará os pagamentos.

7.4.4 Fica vedado o desconto ou o endosso das duplicatas acaso extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando o CREMERJ por seu pagamento se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, o CREMERJ não se responsabiliza por acréscimos bancários ou não, no valor das duplicatas, sejam a título de juros, comissões, taxas de permanência, etc.

7.4.5 O não cumprimento pela CONTRATADA, no disposto nesta Cláusula, no que aplicável, facultará o CREMERJ devolver os documentos de cobrança e contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação.

7.4.6 Nenhum pagamento será efetuado até que seja apresentada a Garantia da Execução Contratual, conforme mencionado na Cláusula nona deste Contrato. Caso sejam verificadas diferenças a maior ou a menor, nos valores faturados pela CONTRATADA, estas diferenças (se a maior) serão glosadas do respectivo faturamento, ou (se a menor) serão objeto de faturamento complementar a ser emitido pela CONTRATADA.

7.4.7 Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste instrumento contratual.

7.4.8 O CREMERJ poderá deduzir débitos, indenizações ou multas em que a CONTRATADA haja incorrido de quaisquer créditos seus decorrentes deste instrumento contratual.

7.4.9 – Todos os impostos serão retidos em conformidade com a IN-RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações.

7.4.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços serão feitos pela Sra. Mônica Dutra de Medeiros, gestora deste contrato, especialmente designada na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

9.1 - A CONTRATADA deverá prestar garantia ao CREMERJ, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dia úteis, contados da assinatura deste instrumento, fazendo a opção entre uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

9.2 No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto nesta CLÁUSULA, a CONTRATANTE se reserva o direito de reter pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite do valor da Garantia, sendo as importâncias retidas e liberadas, sem qualquer acréscimo, após o cumprimento da obrigação, ficando ainda a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no presente Contrato e demais legislações aplicáveis ao caso, se não preferir a CONTRATANTE rescindir o presente Contrato.

9.3 - A Garantia prestada em dinheiro será restituída com correção, de acordo com a legislação aplicável, sendo os títulos caucionados, tomados por seu valor nominal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES DA GARANTIA**

10.1 - No caso de ser a Garantia utilizada para pagamento de qualquer dívida da CONTRATADA, ou se for assinado Termo Aditivo que afete o valor do presente Contrato, ou ainda em caso de prorrogação do prazo de vigência, a CONTRATANTE poderá exigir que a CONTRATADA reforce a Garantia de modo a manter a proporção avençada entre esta e o valor do presente Contrato ou prorrogar seu prazo de validade. Não atendendo a CONTRATADA à exigência, se aplicará o disposto no subitem 9.2. Do mesmo modo, havendo redução do valor do Contrato, a Garantia será proporcionalmente reduzida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESTITUIÇÃO DA GARANTIA**

11.1 - Após o cumprimento integral do presente Contrato, a Garantia ou o respectivo saldo serão restituídos à CONTRATADA, mediante recibo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VENCIMENTO DA GARANTIA**

12.1 - Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar, de imediato, às suas custas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos, podendo ainda a CONTRATANTE deduzir da Garantia, multas e penalidades previstas no presente Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA REACTUAÇÃO**

**13.1** Os preços pactuados poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano, contada da data limite para a apresentação das propostas, desde que devidamente comprovada a variação dos custos do contrato, limitada à variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), ou de outro índice que passe a substituí-lo.

**13.2** A data do último reajuste contratual passará a ser contada como marco inicial para os reajustes seguintes, respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

**13.3** Os preços contratados poderão ser repactuados, mediante negociação entre as partes, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato, cabendo à CONTRATADA apresentar, junto à solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando análise e aprovação pelo CONTRATANTE.

**13.4** Ocorrendo a primeira repactuação, o preço será mantido fixo e irrealizável pelo prazo de 12 (doze) meses e as repactuações subsequentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de 1 (um) ano, a contar do início dos efeitos da última repactuação.

**13.5** Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

**13.6** Não é admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originalmente.

**13.7** A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da CONTRATADA, devendo ser apresentada ao CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato ensejador da variação dos componentes de custos do contrato.

**13.8** A inércia da CONTRATADA implicará a perda dos valores retroativos a que faria jus, no caso de inobservância do prazo previsto no subitem anterior

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS**

14.1 – As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas à CONTRATANTE para o corrente exercício de \_\_\_\_\_, assim classificados:

- Natureza das Despesas : Financeira;
- Fonte de Recurso: Orçamento;
- Nota de Empenho: n.º \_\_\_\_\_
- Rubrica Orçamentária: n.º \_\_\_\_\_
- Valor mensal estimado: \_\_\_\_\_
- Valor Total: \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA**

15.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através de Termo Aditivo, respeitado o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

16.1 - Fazem parte integrante do presente contrato, a Proposta de Preços, o Edital do Pregão Presencial, o Formulário de Planilha de Preços e demais elementos que o acompanham, independentemente de anexação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

17.1 – As alterações ao presente Contrato serão feitas através de ADITAMENTO assinado pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, com base no disposto no artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXECUÇÃO**

18.1 - A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências por este previstas e, especialmente, as consequências dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MULTA**

19.1 - Pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições previstas no presente Contrato, no Edital do Pregão Presencial e na Proposta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

19.2 – Havendo sanção punitiva, todos os pagamentos serão suspensos até comprovação do pagamento da multa ou justificativa que a abone.

19.3 – A CONTRATADA incorrerá em multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer de suas cláusulas.

19.4 – A notificação da multa inicia o prazo para recurso, e à CONTRATANTE é facultado, caso a justificativa da CONTRATADA não seja aceita, descontar o valor da fatura a ser apresentada.

19.5 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será deduzida da garantia ou, em sua insuficiência, das faturas devidas, ou ainda, cobradas diretamente da contratada, amigável ou judicialmente, na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sendo a contratada notificada para recompor o valor inicial da garantia.

19.6 - As sanções previstas poderão ser registradas em sistemas de cadastramento de fornecedores.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

20.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, ou pela inexecução total ou parcial do presente contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

21.1 - Os casos omissos decorrentes da execução do presente Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, em último caso, remetido à autoridade superior da Administração da CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei n.º 8.666/93.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO FORO

22.1 - Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em Juízo do Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

E por estarem acordadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: